

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Francisco Rossi)

Revoga o § 1º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que torna obrigatória a presença da Bíblia Sagrada sobre a Mesa durante os trabalhos nas Sessões da Casa.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Revoga-se o §1º do art. 79 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Resolução é ajustar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados ao que dispõe o art. 19 da Constituição da República, no seu inciso I, que proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança(...)”. Ora, a presença da Bíblia Sagrada sobre a Mesa da Casa constitui inobservância desse preceito constitucional, que visa a garantir um estado laico. Essa imposição regimental é



também transgressão palmar do inciso III do mesmo artigo, o qual proíbe “ aos entes da federação criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. Com efeito, a presença da Bíblia constitui inequívoca preferência para aqueles que dela se socorrem. Eis por que não é elemento essencial aos atos legislativos onde todos os Parlamentares devem estar igualmente contemplados. Enfim, o próprio princípio da isonomia é aqui atropelado. É evidente, portanto, que o § 1º do art. 79 não atende ao princípio da laicidade do Estado. Para que não se crie a possibilidade de explorações indevidas dos conceitos aqui utilizados, há de ficar claro que a questão não é a Bíblia Sagrada, mas o dispositivo do Regimento questionado e suas repercussões.

E não cabe aqui recorrer-se ao preâmbulo da Constituição da República onde se invoca a proteção de Deus. Com efeito, trata-se nesse caso de uma exceção ofertada pelo legislador originário que não permite outras deduções. Foi uma homenagem que prestaram à tradição cristã no país os constituintes de 1988, muitos dos quais nem sequer participam ou participavam da fé cristã.

Esse fato, porém, a invocação de Deus no preâmbulo, não destitui a Constituição do seu caráter profundamente laico, cujo inafastável corolário é remeter a dimensão do sagrado para esfera privada.

Ante o exposto, peço o apoio de meus ilustres Pares ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado FRANCISCO ROSSI

